



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 389/79 de 31 de maio de 1979

Concede dispensa de multas, juros e correção monetária, para o pagamento de débitos referentes aos impostos territorial e predial urbano, ISS, taxa de localização e funcionamento, até o exercício de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, do Estado Federado da Bahia;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multas, juros e correção monetária, os contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano, ISS, bem como a Taxa de Localização e Funcionamento, que promoverem de uma só vez, dentro de 60 dias, a partir da publicação desta lei, a liquidação do débito existente até 31 de dezembro de 1978.

Art. 2º - A dispensa de multas, juros e correção monetária de que trata esta Lei, abrange também os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo estabelecido no art. 1º, por mais 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso,
em 31 de maio de 1979.


Frederico Fausto Agostinho de Mello

- Prefeito Municipal -